

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE LEI Nº 026/2023

PROCESSO: 979/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 026/2023

AUTOR: Vereador Israel Gomes da Silva (Israel da Terezona).

ASSUNTO: “Altera a lei nº 2969, de 20 de outubro de 2015 e revoga a Lei municipal nº 3331, de 21 de setembro de 2022, e dá outras providências. ”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº026/2023, de autoria do vereador Israel Gomes da Silva. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 979/2023 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Na mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que “O objetivo desta proposição é revalidar a redação original da Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015, com alguns acréscimos. O presente projeto tem o escopo de atender solicitação da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito - ASTT, tendo em vista que a mesma vem encontrando inúmeras dificuldades para



garantir uma fiscalização eficiente, assim como assegurar um trânsito com segurança para condutores e pedestres.(...)”.

Analisando a matéria do Projeto de Lei em questão, não se vislumbra nenhuma despesa imediata que onere o tesouro público. **O presente projeto visa tão somente alterar a Lei nº2969, de 20 de outubro de 2015, e revogar a Lei Municipal nº3331, de 21 de setembro de 2022.**

Portanto, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, entende-se que a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM). É válido lembrar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples quando ocorrer empate, conforme dispõe o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 026/2023.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 04 de maio de 2023.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

